

DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

Criado pela Lei Municipal nº 3.058, de 18 de junho de 2009. Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.251, de 24 de março de 2015

Descalvado, 07 de outubro de 2023

ANO VIII - EDIÇÃO N.º 576

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

Leis

Decretos

Portarias

CONTAS PÚBLICAS LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Demonstrativos

Relatórios

Balanços/Balancetes

Receitas

Despesas

Ouadros

EDITAIS/COMUNICADOS/INFORMATIVOS

Secretarias Municipais Resoluções de órgãos/Secretarias Vigilância Sanitária

PODER LEGISLATIVO

Decretos Legislativos Atos da Mesa Lei de Responsabilidade Fiscal

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Descalvado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACESSO

As edições do Diário Oficial do Município de Descalvado poderão ser consultadas no site oficial da Prefeitura Municipal, por meio do endereço eletrônico: www.descalvado.sp.gov.br

As edições são disponibilizadas no formato PDF, e podem ser pesquisadas por meio de softwares que contém a ferramenta pesquisar, ou pelo atalho CTRL + F. As consultas e as pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Descalvado CNPJ 46.732.442/0001-23 Rua José Quirino Ribeiro, n.º 55 – Centro

Telefone: (19) 3583-9300 - CEP 13690-000

Site: www.descalvado.sp.gov.br

Câmara Municipal de Descalvado CNPJ 54.021.647/0001-29

Rua Presidente Kennedy, n.º 675 – Jardim Belém

Telefone: (19) 3583-9299

Site: www.camaradescalvado.sp.gov.br

Publicação de responsabilidade do Gabinete do Prefeito Municipal de Descalvado Mário Luiz Zambelli - Jornalista Responsável (Mtb 69283/SP) - DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO ESTADO DE SÃO PAULO CEP. 13.690-000

LEI N° 5.006, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N° 3.390, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.010 E DAAUTORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO DE IPTU PARA PRÉDIOS CONSIDERADOS DE INTERESSE HISTÓRICO E DE PRESERVAÇÃO PELA MUNICIPALIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

- O Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- **Art. 1°.** O §2° do artigo 98 e o artigo 173 caput da Lei Municipal n° 3.390 de 15 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

[...]

Art. 98 – [...]

[...]

- $\S 2^{\rm o}$ Os imóveis que constituírem patrimônio histórico, artístico ou cultural de Descalvado poderão ter desconto no valor do imposto lançado em até 100% (cem por cento), conforme previsto em regulamentação por Lei Municipal específica.
 - [....]
- Art. 173 Os profissionais liberais com estabelecimento fixo neste Município, cuja formação tenha se efetivado a menos de 5 (cinco) anos, terão redução do valor do ISSQN fixo da seguinte forma:

[...]

- **Art. 2**°. Esta Lei regulamenta o art. 98, §2° da Lei Municipal n° 3.390 de 15 de dezembro de 2010.
- **Art. 3º**. O Município poderá conceder desconto, parcial ou total, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis da poligonal histórica da área central definida no **Anexo I** desta Lei e que devam ser preservados por constituírem patrimônio, histórico, artístico ou cultural de Descalvado.
- §1º. Os Imóveis de interesse serão beneficiados com desconto de até 100% (cem por cento) no valor do IPTU, mediante requerimento protocolado até o dia 31 de julho do exercício anterior para o qual pretenda o início do beneficio, desde que proprietário apresente plano de conservação ou recuperação do imóvel e preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei, em especial os contidos no **Anexo II**.
- §2°. Após a aprovação do plano de conservação ou recuperação pelo CompacD Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de Descalvado, o imóvel será vistoriado pelo Conselho, o qual fará a análise técnica da edificação baseada nos critérios e pontuação estabelecidos no **Anexo II**.
 - §3°. Na análise técnica a que se refere o parágrafo anterior

- o Conselho poderá se valer de servidores do Município, ou ainda, justificadamente, da pessoa especializada na área.
- §4º. O caráter histórico, artístico e/ou cultural do imóvel será definido por sua singularidade e caraterizada:
- a) por sua importância dentro da história, da cidade, do estado ou país;
 - b) por representar um estilo de edificação;
 - c) por suas características arquitetônicas ou artísticas.
- §5°. O requerimento a que se refere o art. 3°, §1° deverá ser endereçado e protocolado para a Divisão de Educação e Cultura, que encaminhará para os setores competentes, ou ainda segundo outros procedimentos internos definidos pelo Poder Executivo.
- **Art. 4º**. O Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de Descalvado (CompacD) ficará responsável por realizar o trabalho de classificação e reclassificação dos prédios considerados de interesse de preservação.
- §1º. Para cada critério previsto no **Anexo II** será estabelecida uma pontuação, cuja soma corresponderá à porcentagem do desconto.
- §2º. Para fins de aplicação dos critérios mencionados no **Anexo II** será considerada a data da vistoria realizada pelo(s) integrante(s) do CompacD, incluindo representante do setor de obras
- **Art. 5**°. O resultado da análise do imóvel será encaminhado ao Chefe do Executivo até a primeira semana do mês de novembro para decisão e eventual homologação.
- §1º. Homologado, será encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Divisão de Arrecadação, até o dia 30 de novembro de cada exercício, relação dos imóveis contemplados com o benefício, seu percentual de desconto e seu prazo de duração.
- §2º. O não cumprimento do plano de conservação ou recuperação do imóvel ensejará o cancelamento do benefício, a qualquer momento.
- §3°. A análise do imóvel deverá, obrigatoriamente, passar por parecer do CompacD antes do encaminhamento da relação dos imóveis ao Chefe do Poder Executivo para os procedimentos necessários à concessão do desconto.
- **Art.** 6°. A concessão do benefício previsto nessa Lei não gera direito adquirido, podendo ser revogados ou anulados a qualquer tempo, quando for constatada a inexatidão de documentos, de informações prestadas pelo beneficiário, ou o não cumprimento de quaisquer exigências previstas nesta Lei.
- §1°. Na hipótese prevista no caput, os benefícios serão anulados, lançando-se o imposto com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.
- **Art.** 7°. Os descontos mencionados no artigo 3° são válidos por até 3 (três) exercícios posteriores ao requerimento, podendo ser renovado mediante novo pedido e desde que o contribuinte preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei, não retroagindo em nenhuma hipótese.
- **Art. 8**°. Excepcionalmente, no ano de 2023, o requerimento a que se refere o art. 3°, §1°, poderá ser realizado até o dia 30 de outubro.
- §1°. O resultado da análise do imóvel será encaminhado ao Chefe do Executivo até o último dia do mês de novembro para decisão e eventual homologação.
- §2º. Homologado, será encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Divisão de Arrecadação, até o dia 15 de dezembro a relação dos imóveis contemplados com o benefício, seu percentual de desconto e seu prazo de duração.
- §3º. O não cumprimento do plano de conservação ou recuperação do imóvel ensejará o cancelamento do benefício, a

qualquer momento.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Descalvado, Aos 06 dias do mês de Outubro de 2.023.

ANTONIO CARLOS RESCHINI PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no paço municipal

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.006, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.023.



ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 5.006, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.023.

CRITÉRIO		PONTUAÇÃO
1. 1.1 1.2 1.3 importantes	Relevância histórica para o município: Construção século XIX; Construção das três primeiras décadas do século XX; Residência ou sede de personalidades e organizações para a história da cidade.	Até 10 (dez) Até 10 (dez) Até 10 (dez)
2. 2.1 2.2	Volumetria; Original; Alterada.	Até 10 (dez) Até 05 (cinco)
3. 3.1 Original; 3.2 Alterado.	Telhado:	Até 10 (dez) Até 05 (cinco)
4. 4.1 Original; 4.2 Alterada.	Fachadas:	Até 10 (dez) 0 (zero)
5. 5.1 5.2 5.3 5.4	Calçadas: Ruim; Regular; Bom; Ótimo.	0 (zero) Até 3 (três) Até 7 (sete) Até 10 (dez)
6. 6.1 6.2	Outros (toldo, marquise, ornamentos, pinturas artísticas): Originais; Alterados.	Até 10 (dez) 0 (zero)
7. 7.1 7.2 7.3 7.4	Estado geral de conservação: Ruim; Regular; Bom; Ótimo.	0 (zero) Até 10 (dez) Até 15 (quinze) Até 20 (vinte)
8. 8.1 8.2 8.3	Ocupação: Sim; Não; Não, mas em reforma/restauro	Até 20 (vinte) 0 (zero) Até 10 (dez)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO ESTADO DE SÃO PAULO CEP. 13.690-000

LEI Nº 5.007, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.023.

Indicação: Vereador Argeu Donizetti Reschini

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MENSAL PARA OS OCUPANTES DO EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE DENTISTA, QUE ATUAM EM ESPECIALIDADES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores do Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação especial mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao servidor municipal ocupante de emprego público de provimento efetivo de dentista, que atua em especialidade que não é das atribuições normais do emprego, tais como:

I – Endodontia;

II – Periodontia;

 III – Atendimento a pacientes especiais e portadores de necessidades;

IV – Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal e Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros.

Parágrafo único - O valor da gratificação descrito no caput será devido aos servidores com jornada de trabalho de 40 horas semanais, sendo proporcional nas demais jornadas de trabalho.

Art. 2º - A designação para o exercício das atividades de especialista mencionadas no artigo anterior será feita por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 3º - A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho adicional desempenhado pelos servidores, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu emprego.

Art. 4º - As gratificações instituídas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores designados para o exercício das atividades de especialista.

Art. 5º - Sobre as referidas gratificações incidirão idêntico índice de reposição de inflação concedido aos servidores municipais, na mesma data, a partir do ano seguinte ao início de vigência desta Lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Descalvado – SP, 06 de Outubro de 2.023.

ANTONIO CARLOS RESCHINI PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no paço municipal

EDITAIS/COMUNICADOS/ INFORMATIVOS

SECRETARIAS MUNICIPAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO ESTADO DE SÃO PAULO CEP. 13.690-000

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2.023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de portaria, para Garagem do Transporte Escolar, pelo período de 12 (doze) meses. DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 27 de outubro de 2.023, às 8h30min, no site https://bnccompras.com/Home/Login. RETIRADA DO EDITAL: O Edital completo poderá ser retirado no link http://www.descalvado.sp.gov.br/novoportal/prefeitura/index.php/portal/lista_licitacoes, a partir do dia 06 de outubro de 2.023, no período vespertino. INFORMAÇÕES: Maiores informações sobre o credenciamento deverão ser obtidas diretamente pelo site https://bnccompras.com/Home/Login, fone (42) 3026-4570, ou aplicativo WhatsApp (42) 3026-4550. Como apoio, o contato da Seção de Licitação, telefone (19) 3583-9306 ou e-mail: licitacao@descalvado.sp.gov.br ou pregao@descalvado.sp.gov.br.

Descalvado, 05 de outubro de 2.023. Antônio Carlos Reschini

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO ESTADO DE SÃO PAULO CEP. 13.690-000

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2.023.

OBJETO: Registro de preços para eventuais aquisições parceladas de gêneros alimentícios e materiais de cozinha pelo período de 12 (doze) meses. DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 27 de outubro de 2.023, às 8h30min, no site https://bnccompras.com/Home/Login. RETIRADADO EDITAL: O Edital completo poderá ser retirado no link http://www.descalvado.sp.gov.br/novoportal/prefeitura/index. php/portal/lista_licitacoes, a partir do dia 09 de outubro de 2.023, no período vespertino. INFORMAÇÕES: Maiores informações sobre o credenciamento deverão ser obtidas diretamente pelo site https://bnccompras.com/Home/Login, fone (42) 3026-4570, ou aplicativo WhatsApp (42) 3026-4550. Como apoio, o contato da Seção de Licitação, telefone (19) 3583-9306 ou e-mail: licitacao@ descalvado.sp.gov.br ou pregao@descalvado.sp.gov.br.

Descalvado, 06 de outubro de 2.023. Antônio Carlos Reschini

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2023 - PROCESSO N.º 134/2023

Fica a Licitação em epígrafe HOMOLOGADA e ADJUDICADA a favor da empresa Flex Comércio e Representação Ltda., pelo valor global de R\$ 476.674,67 (quatrocentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Descalvado, 05 de outubro de 2.023. Antônio Carlos Reschini – Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO ESTADO DE SÃO PAULO

CEP. 13.690-000

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 021/23

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais de primeira linha, para as obras de Cobertura da Quadra e Obras Complementares no Prédio da EMEF Coronel Tobias, localizado à Rua Conselheiro Antônio Prado, n.º 636, Centro, em Descalvado, São Paulo ENCERRAMENTO: 26 de outubro de 2.023, às 09:00 horas VALOR ESTIMADO: R\$ 1.100.253,98 VISITA TÉCNICA FACULTATIVA: Se houver interesse o interessado poderá realizar Visita Técnica, com o acompanhamento de servidor desta Municipalidade, durante o período compreendido entre a data da publicação deste Edital e o dia anterior à data designada para a entrega dos Envelopes, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos do Município pelo telefone n.º (19) 3583-9303. Caso a Licitante opte por não realizar a visita deverá apresentar DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal que tem pleno conhecimento do objeto da Licitação e que os elementos técnicos contidos no Edital e seus anexos são suficientes para a elaboração da proposta. RETIRADA DO EDITAL: O Edital Completo poderá ser retirado à Rua José Quirino Ribeiro, 55, na Seção de Licitação, das 12:00 às 16:00 horas, nos dias úteis, solicitado através do E-mail: licitacao@descalvado.sp.gov.br, ou ainda, no site: www. descalvado.sp.gov.br "Licitações" INFORMAÇÕES: Fone (19) 3583-9319.

> Descalvado, 05 de outubro de 2.023. Antonio Carlos Reschini - Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais de primeira linha e equipamentos, para as Obras de Revitalização e Alteração de Vias Públicas, localizadas no Início das Avenidas das Flores e Primavera, além da Rotatória existente próxima ao Local, no Bairro Morada do Sol, em Descalvado, São Paulo.

Fica a Licitação em epígrafe HOMOLOGADA e ADJUDICADA a favor da empresa Flex Comércio e Representação Ltda., pelo valor global de R\$ 476.674,67 (quatrocentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Descalvado, 05 de outubro de 2.023.

ANTONIO CARLOS RESCHINI PREFEITO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Rua José Quirino Ribeiro, nº 55 – Centro

(1)

Telefone(19) 3583-9359 – 3583-9360 CEP: 13.690-000

Despachos do Chefe de Seção, de 06-10-2023

=Produtos coletados para análise fiscal:

-Prot.4385/2023- Termo de Colheita de Amostra TCA-A-207 0112 — Produto coletado: Cúrcuma em pó, marca Bombay Herbs & Spices, lote 230905, data de fabricação não consta, data de validade 30-09-2024, fabricado pela empresa Bombay Alimentos Ltda — CNPJ 33.055.197/0001-15, localizada à Rua Ceará, nº 258, município de São Caetano do Sul/SP, para verificar determinação analítica de microbiologia e microscopia, em atendimento ao Programa Paulista. As amostras deste produto foram encaminhadas ao Instituto Adolfo Lutz de Ribeirão Preto, para realização das determinações mencionadas acima.

=Processos arquivados:

- -Prot.0941/2023- Palacio Expresso Ltda Arquivado tendo em vista deferimento da Licença Sanitária nº 351370206-561-000403-1-2 para a atividade de Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares à Rua Cel. Arthur Whitacker, nº 572, bairro Centro.
- -Prot.2298/2023- José Fernando Zutião ME Arquivado tendo em vista deferimento da renovação da Licença Sanitária nº 351370206-561-000042-1-9 para a atividade de Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares à Rua José Ferreira, nº 743, bairro Centro.
- -Prot.3492/2023- Robson F. Lopes & Pereira Ltda ME Arquivado tendo em vista deferimento da alteração de representante legal.
- -Prot.3493/2023- Robson F. Lopes & Pereira Ltda ME Arquivado tendo em vista deferimento da renovação da Licença Sanitária nº 351370206-561-000077-1-4 para a atividade de Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares à Rua Cel. Antonio Alves Aranha, nº 465 sala B/C, bairro Centro.
- -Prot.3599/2023- Clínica Médica Viema Eireli Arquivado tendo em vista deferimento da renovação da Licença Sanitária nº 351370206-863-000149-1-5 para a atividade de Atividade médica ambulatorial restrita a consultas à Rua Paula Carvalho, nº 800, bairro Centro.
- -Prot.4285/2023- Geovanna Pinese Mazola Arquivado tendo em vista cancelamento da Licença Sanitária nº 351370206-865-000104-1-3 por não operar mais com a atividade de Atividades de fisioterapia à rua Euclides da Cunha, nº 619, bairro Jardim Belém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua José Quirino Ribeiro, n.º 55, Centro, Telefone (19) 3583-9300

Site Oficial: www.descalvado.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico Documento Assinado Digitalmente